



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0030495-63.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: MUNICÍPIO DE PALMAS

TERMO DE AUDIÊNCIA

PRESENTES: Aberta a audiência, por meio de videoconferência, via ferramenta Cisco Webex, presidida pelo Juiz Gil de Araújo Corrêa, com a presença do Promotor de Justiça (MPE) Thiago Ribeiro Franco Vilela, do Defensor Público Arthur Luiz Pádua Marques e de representantes do Município de Palmas: Igor - Secretário Executivo; Alex Rodrigues - Assessor Jurídico; Valéria Paranaguá Secretária de Saúde; Durval Júnior - Secretário Executivo; Thiago de Paulo Marconi - Secretaria do Planejamento; Julio Lima e Hitallo Ricardo Panato Passos - Procuradoria do Município. **Declarada aberta a audiência pelo M.M Juiz, foi esclarecido o motivo da designação da audiência de conciliação, para viabilizar a composição entre as partes, referente a demanda coletiva proposta pelo Ministério Público com o objetivo de compelir o Município de Palmas na regulação de leitos clínicos e leitos de UTI para atendimento de pacientes Covid-19.** Dada a palavra a Secretária de Saúde, foi esclarecida a atual estrutura das unidade de atenção básica, sendo 9 (nove) leitos de estabilização na UPA Sul e 12 (doze) leitos na UPA norte, com projeção de abertura de mais 20 (vinte) leitos na UPA norte. O Promotor de Justiça pontuou que, de fato, os serviços de regulação de leitos de UTI em tempos de normalidade são de responsabilidade da gestão estadual, mas no atual contexto de Pandemia, com a edição da Portaria nº 774 do Ministério da Saúde, foram destinados recursos para os municípios, como forma de viabilizar a oferta de serviços de média e alta complexidade. Assinalou que o município de Palmas vem investindo em obras por toda cidade, mas não se organizou no sentido de estruturar leitos de UTI e aumentar a quantidade de leitos clínicos, mesmo com o crescimento da taxa de contaminação do vírus e, por consequência, a busca por leitos de emergência. O juiz questionou a Secretaria da Saúde se há previsão de regulação de leitos de UTI pelo Município de Palmas. Em resposta, fora dito que o Estado do Tocantins assumiu essa responsabilidade e que o Município vem atuando de forma colaborativa em outros pontos. O Defensor Público relatou sobre o esgotamento dos leitos de UTI da rede pública estadual e o aumento de paciente contaminados em Palmas. Destacou o compromisso feito pelo Secretário de Saúde anterior de colaborar com a contratação de leito de UTI. O Promotor de Justiça questionou o destino da verba federal recebida por Palmas, no importe de R\$36.000,00 (trinta e seis milhões), para enfrentamento da Pandemia. O Secretário do Planejamento afirmou que os recursos recebidos foram aplicados na saúde. A Secretaria de Saúde reforça que não existe perspectiva de regular os leitos de UTI. O juiz ponderou pela necessidade do Município de Palmas rever a posição noticiada na audiência, ressaltando o postulado principiológico da cooperação, no sentido de colaborar com a ampliação dos leitos de UTI, dentro das possibilidades orçamentárias, como medida de apoio ao enfrentamento da crise da saúde, citando a manifestação de vontade exarada pela Secretaria de Saúde de Palmas na demanda coletiva nº 018428-37.2018.8.27.2729. Ao final dos debates, a Secretaria de Saúde do Município de Palmas fez a proposta de regular 36 (trinta e seis) novos leitos clínicos e a

0030495-63.2020.8.27.2729

1191709.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

contratualização ou instalação de 10(dez) leitos de UTI. O Defensor Público anuiu à proposta apresentada. O *Parquet* se pronunciou no sentido de que a proposta do Município é de metade dos leitos postulados na inicial, motivo pelo qual concorda com a proposta, mas com a ressalva de que se houver necessidade que seja providenciado o aumento de leitos. **Ao final das discussões, o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: HOMOLOGO o compromisso firmado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS de implantação de 36 (trinta e seis) novos leitos clínicos e 10 (dez) leitos de UTI, com efetivação da oferta no prazo máximo de 20 (vinte) dias e, sendo a opção por contratualização, o edital de credenciamento deverá ser publicado no prazo de 10(dez) dias, iniciado nesta data, com prazo de 10 (dez) dias para efetivação dos leitos após publicação do edital. Sendo a opção pela instalação dos leitos na rede própria o prazo de 20 (vinte) dias se inicia nesta data, conforme pactuação acima e nos termos da gravação anexa. As partes saem intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o termo.**

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1191709v3** e do código CRC **a92b6120**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 18/8/2020, às 17:6:4

0030495-63.2020.8.27.2729

1191709.V3